



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MENSAGEM

DO: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

AO: Presidente da Câmara de Vereadores e demais membros.

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei visa aperfeiçoar a Lei Nº 1.316 de 07 de novembro de 2005, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos municipais, especialmente no que diz respeito à utilização de áreas e imóveis públicos.

Busca-se estabelecer procedimentos claros para regularizar a situação de áreas e imóveis, assegurando que sua ocupação seja feita de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza a Constituição Federal.

Além disso, o projeto propõe medidas para casos em que a devolução desses espaços não é realizada voluntariamente, como a aplicação de multa para pessoas jurídicas que se recusam a desocupar os imóveis, o que visa desestimular a utilização indevida de bens públicos.

Solicitamos à Câmara a tramitação deste projeto de lei em **regime de urgência** **urgentíssima**, a fim de que as medidas preconizadas sejam tomadas em caráter de urgência.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2024 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/p6643b04a09d30>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROJETO DE LEI ORDINARIA N° 13, DE 14 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 1.316 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, **FAZ SABER**, a todos os habitantes deste Município, que encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Artigo 15-A da Lei N° 1.316 de 07 de novembro de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15-A. As áreas ou imóveis públicos municipais que estejam, na data de publicação desta Lei, sob a posse de pessoas físicas ou jurídicas a título precário ou por meio de contrato ou termo de cessão, concessão, comodato ou outro instrumento congêneres, especificamente quando a referida posse não tenha sido precedida de licitação, serão objetos de novas concessões, observando-se as regras da Lei Federal 14.133/2021.

§ 1º Para as pessoas físicas ou jurídicas que tenham a posse de áreas ou imóveis públicos municipais a título precário ou cujo instrumento formal celebrado esteja com o prazo de vigência vencido, na data de publicação desta Lei, o Poder Executivo poderá autorizar o uso, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias ou até a realização de nova licitação para a concessão da respectiva área ou imóvel, desde que a pessoa jurídica beneficiária concorde expressamente em devolver a área ou imóvel ocupado ao Município, sem resistência, ao final do termo autorizativo.

§ 2º Para as pessoas físicas ou jurídicas que tenham a posse de áreas ou imóveis públicos municipais com instrumento formal celebrado, cujo prazo de vigência esteja vencido há menos de 6 (seis) meses, na data de publicação desta Lei, e cuja posse tenha sido precedida de licitação, poderá o Município prorrogar o contrato inicialmente firmado, desde que haja previsão contratual expressa neste sentido e obedecidas as normas de reajustamento dos valores, podendo, assim, o concessionário permanecer no imóvel até o final do respectivo instrumento ou até a data da eventual rescisão contratual.

§ 3º Nas hipóteses em que a pessoa física ou jurídica ocupante de área ou imóvel público se recuse a devolver a área ou o imóvel no prazo estabelecido em instrumento formal ou pela Administração Pública municipal, o Poder Executivo poderá tomar as seguintes providências, cumuladas ou não:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2024 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/p6643b04a09d30>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

I - aplicar multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o infrator, a ser inscrita em dívida ativa e recolhida na forma do Código Tributário Municipal;

II - cobrar aluguel mensal, fixado conforme avaliação de comissão instruída, a partir da notificação de devolução da área ou do imóvel ao Município;

III - propor ação de reintegração de posse, cujas despesas e custas processuais, além de honorários de sucumbência sobre o valor da causa, serão de responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas demandadas no processo judicial.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos/SC, em 14 de maio de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2024 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/p6643b04a09d30>

